



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2016
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA CONSTRUTORA CASCALHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA CASCALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.946.127/0001-01, com sede na Rua Pe. Jose da Silva Kolling, nº559, Bairro centro, na cidade de Ilópolis - RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo SR. Gelso Fassina, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº007/2016 e processo licitatório nº 049/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - A Contratada obriga-se na execução total de Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália, proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 007/2016.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

- A) **Das Obrigações da Contratada**- A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido em todos os itens do Edital.
- B) **Das Obrigações da Contratante** – A Contratante pagará os trabalhos executados pela Contratada diante da apresentação do boletim de medição, ou seja, pagará a real metragem executada. Também, fica a cargo da Contratante os trabalhos de terraplanagem e microdrenagem, para posterior revestimento com a pedra basalto pela Contratada.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através do Setor de Engenharia, na pessoa da Engenheira Sra. Ana Tronco Civardi. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** e/ou peritos a seus depósitos e instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado nos itens do Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta – Das Obrigações Do Contrato

. São obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d -Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativa de FGTS bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- h- O pagamento da última parcela, dependerá de apresentação da CND da obra .
- i- Para cada pagamento, deverá ser apresentado os recolhimentos do INSS (se houver) e FGTS dos empregados que estiverem executando a obra e sua relação nominal. No 1º pagamento, o licitante vencedor deverá apresentar o nº da matrícula da obra, documento este expedido pelo INSS, a ART da execução da obra.
- j- Sobre o valor a ser pago pelo Município, será retido, por fatura, o ISSQN, na alíquota de 3%, que incidirá sobre o preço total da obra, observando a Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda 11% de INSS sobre o que couber.
- k- A fatura final fica condicionado a apresentação da negativa do INSS, guias de recolhimento do INSS (se houver) e GFIP referente a obra executada.
- l- Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

Clausula Sexta - Prazo

O prazo para entrega de obra é de 60 (dias) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. Qualquer alteração no prazo supra referida dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Clausula Sétima - Da Inexecução Do Contrato

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Clausula Oitava – Do Pagamento A Contratante pagará à Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor total de R\$ 43.021,35 (quarenta e três mil e vinte e um reais com trinta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 32.880,75 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais com setenta e cinco centavos) de material e o valor de R\$ 10.140,60 (dez mil cento e quatorze reais com sessenta centavos) de mão de obra. O pagamento será efetivado em parcelas atendidas às prescrições contidas nos itens do Edital de Licitação, conforme boletim de medição realizado pelo setor de engenharia.

Cláusula Nona – Clausula Penal

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

Clausula Décima - Da Rescisão Do Contrato

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei. A Contratante, na forma do instituído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº8666/93, com suas alterações, poderão rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Clausula Decima Primeira - Do Reajuste Do Preço E Da Dotação Orçamentária

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, com pagamento conforme boletim de medição, conforme segue:

PROJETO: 1010
RECURSO: 0001, 1020
CATEGORIA: 449051

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula Decima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 07 de julho de 2016.

CONTRATADO
CONSTRUTORA CASCALHO LTDA

CONTRATANTE
MUN. DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
